



AO SENHOR PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO/PR

M F CHERPINSKI ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.309.351/0001-53, por sua representante legal infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais, vem, respeitosamente e tempestivamente, **INTERPOR RECURSO** à respeito da habilitação da empresa **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

com fundamento no item **9.8** do edital e no art. 59 da **Lei nº 14.133/2021**, em razão da **inexequibilidade da proposta vencedora**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. TEMPESTIVAMENTE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta interposição de recurso, dado que o prazo limite para impugnação é 19/08/2025.

1. DOS FATOS

A empresa **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou proposta para os itens 01, 02, 03 e 04 com descontos de **80%** do valor proposto pela administração.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E EDITALÍCIO

O edital, em seu item **9.8**, dispõe expressamente que:

“9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 59, §3º, também estabelece que:

“Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”



3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Diante do disposto acima, o valor proposto pela empresa **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, por estar **com descontos de até 80%** do valor estimado pela Administração, apesar de a empresa apresentar diversos documentos, não há clareza quanto à comprovação da exequibilidade, visto que não foram apresentados cálculos para execução do serviço em questão.

Outro ponto importante a ser ressaltado é que no item 18. do edital, ele estabelece como serão contratados os serviços:

“18.3 O fornecimento do objeto será executado de forma parcelada, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal da Administração.”

Para demonstrar a exequibilidade, a empresa deve apresentar cálculos para prestar o serviço **de forma parcial** e considerando o deslocamento da sua cidade até a cidade do presente certame, contemplando alimentação da equipe, deslocamento, combustível, entre outros.

A jurisprudência dos órgãos de controle e do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao afirmar que preços abaixo do custo mínimo praticável violam os princípios da **vantajosidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que a empresa **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** seja desclassificada;
2. Que as demais empresas com descontos superiores a 50% do valor orçado pela administração sejam desclassificadas;

Nestes termos,
Pede deferimento.

MARIANA
CHERPINSKI
BARRETO:0
4540451901

Assinado de forma
digital por MARIANA
CHERPINSKI
BARRETO:045404519
01
Dados: 2025.08.18
18:24:13 -03'00'

Laranjeiras do Sul, 18 de agosto de 2025.

Mariana Cherpinski Barreto

RG: 12.396.932-4 / CPF:0 45.404.519-01